



CARTOR CAPITAL
GESTÃO DE RECURSOS

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO
EM ASSEMBLEIAS**

CARTOR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
("Sociedade")

Versão vigente: Agosto/2025

CAPÍTULO I

Objetivo

1.1. A presente Política de Exercício do Direito de Voto em Assembleias (“Política”), de que trata o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, em consonância com a Diretriz ANBIMA nº 02 para o Código de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Sociedade nas Assembleias, em observância ao disposto na Resolução CVM nº 175, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II

Aplicação

2.1. Aplica-se a todos os fundos de investimento geridos pela Sociedade e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

CAPÍTULO III

Matérias Relevantes Obrigatórias

3.1. São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto:

- I.** Investimentos em ações, incluindo seus direitos e desdobramentos associados:
 - a) se aplicável, eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração;
 - b) aprovação de planos de opções de remuneração para administradores da companhia, desde que incluam opções de compra “dentro do preço” (quando o preço de exercício da opção for inferior ao valor da ação subjacente na data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
 - d) demais assuntos que impliquem tratamento diferenciado.
- II.** Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

- III. Deliberações em assembleias de cotistas dos fundos de investimento sob gestão que tratem de:
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA de Classificação de Fundos 175;
 - b) mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
 - c) aumento, alteração no cálculo das taxas de administração, gestão, performance ou outras taxas previstas no regulamento;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação, cisão ou transformação do fundo;
 - f) liquidação do fundo de investimento;
 - g) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da Comissão de Valores Mobiliários;
 - h) alterações substanciais na política de investimento e regulamento que resulte em modificação dos direitos e obrigações dos cotistas ou que possa prejudicar seus interesses.

CAPÍTULO IV

Exceções à Obrigatoriedade Do Exercício Da Política De Voto

4.1. Excetuam-se da obrigatoriedade do direito de voto, conforme previsto nesta Política, os seguintes casos, nos quais a decisão ficará exclusivamente a critério da Sociedade: (i) a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância; (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não seja compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; (iii) quando a participação total dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento tiver mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; (iv) exista situação de conflito de interesse, ainda que potencial; (v) as informações disponibilizadas pela empresa forem insuficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; (vi) se na ordem do dia não houver matérias relevantes obrigatórias; (vii) no caso de fundos de investimento exclusivos e/ou reservados, desde que o regulamento contenha cláusula expressa

destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto para aquele fundo; (viii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; (iv) certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

CAPÍTULO V

Princípios Gerais Aplicados Na Análise Das Matérias Relevantes Obrigatórias

5.1. No exercício do direito de voto, a Sociedade, na qualidade de gestora dos fundos de investimento atuará sempre no melhor interesse dos cotistas, em estrita observância aos seus deveres fiduciários. As decisões serão pautadas pela diligência, lealdade e pela busca de condições que protejam e valorizem o patrimônio dos fundos, sempre de acordo com a política de investimento de cada fundo e o perfil de seus respectivos cotista. Mantendo conformidade com o Art. 94 da Resolução CVM nº 175.

CAPÍTULO VI

Processo Decisório Do Voto E Sua Formalização

6.1. A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

6.2. As decisões de voto serão tomadas pela Sociedade com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e alinhada aos objetivos de investimento dos fundos, sempre priorizando os interesses dos cotistas. A justificativa dos votos proferidos, seja de natureza quantitativa e/ou qualitativa, ficará arquivada na Sociedade em meio físico ou eletrônico.

6.3. A Sociedade providenciará o credenciamento de seus representantes no local da assembleia, conforme as regras estabelecidas pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes

6.4. A Sociedade se abstém de votar em deliberações nas quais seja identificada, antes ou durante a assembleia, qualquer situação de potencial ou efetivo conflito de interesses entre a Sociedade (ou pessoas a ela ligadas) e os interesses do fundo 9. Nesses casos, a Sociedade deverá:

- a) Comunicar o conflito de interesses ao administrador do fundo.
- b) Documentar de forma clara e detalhada a natureza do conflito e os motivos da abstenção;

c) Atuar para que a decisão sobre o voto, se indispensável, seja tomada exclusivamente no melhor interesse do fundo e de seus cotistas.

CAPÍTULO VII

Divulgação De Informações

7.1. A Sociedade deverá comunicar ao administrador dos fundos o inteiro teor dos votos proferidos e os respectivos resultados das votações, utilizando o formato definido por este último e dentro do prazo por ele estabelecido, após a realização das assembleias correspondentes.

7.2. A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Sociedade, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

CAPÍTULO VIII

Procedimento Em Situações De Conflito De Interesse

8.1. Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor Responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros, em conjunto com o Diretor de Riscos e Compliance, de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo de Investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

CAPÍTULO IX

Publicidade

8.2. Em conformidade com a Resolução CVM nº 175 15, esta Política de Voto, em sua versão vigente e integral, estará permanentemente disponível para consulta do público em geral na página da Sociedade na rede mundial de computadores (<http://www.cartor.com.br/>), em local de destaque e de fácil acesso 11. Qualquer alteração nesta política será devidamente atualizada no referido canal.

CAPÍTULO X

Outras Informações

10.1. Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a Sociedade em sua sede ou através do seguinte telefone (31) 3221-2354 e e-mail: contato@cartor.com.br.